



23/07/2026

Número: **0715951-65.2026.8.07.0016**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Endereço: **SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF, CEP: 70610-906**

Última distribuição : **24/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 2.771.670,37**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA - EPP (AUTOR)	
	VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA (ADVOGADO) ADELINO SILVA NETO (ADVOGADO)
CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA - EPP (REU)	
	ADELINO SILVA NETO (ADVOGADO) VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DF E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
FREDERICO MATIAS BACIC (PERITO)	
ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ANDRE LUIZ DA CONCEICAO LIMA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA (INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (INTERESSADO)	
JUCIS - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL (INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (INTERESSADO)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
282852436	15/07/2026 09:31	Edital	Edital

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e**Litígios Empresariais do Distrito Federal - VFRJICLE**

Fórum Desembargador José Júlio Leal Fagundes

SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 4, Lotes 6/9, Bloco 5, 1º andar, sala 1.50, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906

Atendimento: Balcão Virtual (<https://balcaovirtual.tjdft.jus.br/>)

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

E-mail: 01vfalencia@tjdft.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA - EPP (CNPJ: 37.067.584/0001-22), E DA 1ª RELAÇÃO DE CREDORES, Número do Processo: 0715951-65.2026.8.07.0016 (Art. 52, § 1º, incisos I, II e III c/c art. 7º, §1º, da Lei nº. 11.101/2005).

Data do pedido da Recuperação Judicial: 24/02/2026

Administrador(a) Judicial: ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA, OAB/DF 38.892

Endereço: QR 501, Conjunto 06, Lote 10, Casa 01, Samambaia Sul/DF, CEP: 72311-306

Telefones: (61) 99111-8830

E-mail: andreljuris@gmail.com

O Dr. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento que, por este meio, torna público que, nos autos da Ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo: **0715951-65.2026.8.07.0016**, após pedido inicial realizado em 24/02/2026, foi deferido por decisão proferida em 14/04/2026 o **PROCESSAMENTO** da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA - EPP (CNPJ: 37.067.584/0001-22)**, estabelecida no endereço QSA 02, S/N, LOTE 04, TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF - CEP: 72015-020, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. FAZ SABER, ainda, que, por este ato, dá publicidade à **PRIMEIRA RELAÇÃO DE CREDORES** e **AVISA** ao(s) credor(es), devedor(es), sócio(s) da sociedade empresária devedora e ao Ministério Público que no, **PRAZO de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, contados da publicação deste edital, poderá(ao) apresentar **DIRETAMENTE** ao(à) Administrador(a) Judicial, por meio dos endereço/telefone/e-mail acima especificados, sua(s) **HABILITAÇÃO(ÕES)** ou **DIVERGÊNCIA(S)** quanto aos créditos relacionados. Ficam todos advertidos que, **após esse prazo, as habilitações serão consideradas retardatárias, e, portanto, na forma da lei, deverá(ao) ser apresentada(s) em Juízo, por meio de**



advogado devidamente constituído, por ação própria, mediante recolhimento de custas. **QUANTO AO CRÉDITO TRABALHISTA**, para inscrevê-lo no quadro geral de credores, basta que o credor apresente diretamente ao administrador judicial, **A QUALQUER TEMPO ATÉ A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES**, a certidão de crédito expedida pelo juízo do trabalho com a indicação do crédito (líquido exequente/exequendo) atualizado até a data da quebra ou do pedido de recuperação judicial, conforme determina o art. 9º da LF. Além da apresentação da certidão do crédito, o credor ainda deverá informar ao administrador judicial o seu número de CPF, o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, o meio de pagamento do crédito (indicação chave Pix ou conta bancária do credor) e, ainda, encaminhar eventual procuração do advogado com poderes para receber e dar quitação. Não é necessária a contratação de advogado para a realização desse ato, podendo ser realizada pelo próprio credor. Ficam os credores trabalhistas cientes de que na certidão de crédito trabalhista o valor deverá estar atualizado até a data da quebra ou pedido de recuperação judicial, caso contrário, o crédito não será habilitado. Cientificando-se, ainda, que este Juízo e Cartório têm sua sede à SMAS Trecho, 3 Lotes 04/06, -, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Setores Complementares, BRASÍLIA - DF - CEP: 70610-906. E, para que este chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, e, ainda, para que no futuro não possa(m) alegar ignorância, extraiu-se o presente edital, que será publicado como determina a Lei, disponibilizado no site deste Tribunal (www.tjdft.jus.br) e no portal de editais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. DADO E PASSADO nesta cidade de BRASÍLIA, DF, 15 de julho de 2026 08:59:05. Eu, Rachel Cristiane Eto, Servidor Geral, expeço este edital, que será assinado eletronicamente pela diretora de secretaria por determinação do MM. Juiz de Direito.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)

Íntegra da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (ID 272396451):

DECISÃO Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação judicial de CISB – CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE BUCAL LTDA – EPP. A parte autora defende que passa por crise econômico-financeira, pelo que requer o processamento do pedido de recuperação judicial. Junta documentos. Requer, a título de tutela de urgência, que as pessoas físicas e jurídicas contratantes dos serviços do CISB se abstenham de exigir certidões negativas de recuperação judicial para fins de renovação contratual ou de rescindir ou suspender a execução dos contratos em vigor. A decisão de ID. 266586680 determinou a realização de perícia prévia. Laudo pericial juntado no ID. 268906733. O Ministério Público opinou pelo processamento da recuperação judicial (ID. 271741403). É o relatório. DECIDO. Cuida-se de pedido de recuperação judicial, disciplinada no art. 47 e seguintes da Lei n. 11.101/05. Neste momento processual, incumbe tão somente ao juiz apreciar as condições para o exercício da ação e os pressupostos processuais, bem como o atendimento dos requisitos

do art. 48 e documentos indicados no art. 51 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Da análise dos autos, vê-se que o pedido está formalmente correto e foi apresentada a documentação exigida na espécie. Ante o exposto, com apoio nas disposições do art. 52, da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da recuperação judicial de CISB - CENTRO INTEGRADO DE SAUDE BUCAL LTDA-EPP (CNPJ 37.067.584/0001-22), com sede no QUADRA QSA 02 LOTE 04 SN - BAIRRO TAGUATINGA SUL CEP 72015-020 - BRASILIA/DF, tendo como sócio administrador MARCUS VINICIUS BOMTEMPO ROCHA (CPF 452.420.116-53). Consigno ainda que o objeto social é a prestação de serviços médicos odontológicos com raio-x intra-bucal. DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL Nomeio para a função de administrador judicial da recuperação judicial, ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO LIMA, inscrito na OAB/DF 38.892, que deverá ser intimado para assinar o termo de compromisso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de quando estará investido para a prática de todos os atos da função, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.101/05. Ressalto que o administrador judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo de recuperação judicial, com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como deverá manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, nos termos do art. 22, inciso I, alíneas 'k' e 'l', da LF. Além disso, deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, nos termos do art. 22, inciso I, alínea 'm', da LF. Considerando a relação provisória de credores (ID. 266465959), tem-se que o passivo sujeito à recuperação é de R\$ 2.953.326,54, sendo que, levando-se em conta o comprometimento do capital de giro da ora requerente, razoável fixar em 5% daquele montante a remuneração do administrador judicial, ou o equivalente a R\$ 147.666,33. Nesse raciocínio, considerando que o prazo médio para a finalização do processo de recuperação judicial é de 04 (quatro) anos, fixo os honorários provisórios do administrador judicial em 48 parcelas de R\$ 3.076,38, a serem depositadas a partir de abril de 2026, diretamente na sua conta bancária, e serão devidos até a apresentação da segunda relação de credores ou da eventual concessão da recuperação judicial, quando serão fixados os honorários em definitivo e compensados os valores efetivamente pagos. O administrador judicial deverá informar à devedora seus dados bancários para pagamentos dos honorários provisórios. DOS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Determino a dispensa na apresentação das certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, com a ressalva obrigatória do art. 52, inciso II, da Lei n. 11.101/05, termos em que defiro, em parte, o pedido de tutela de urgência. Ordeno a suspensão de todas as eventuais ações ou execuções movidas contra a devedora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensão que não atingirá as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal. DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS A lei não reconhece aos credores, tanto nas ações de falências quanto nas de recuperações judiciais, quer a condição de partes, quer a de terceiros intervenientes. Os credores que se sujeitam à recuperação judicial (artigo 49 da Lei 11.101/05) não são autores nem réus no processo e, portanto, não ocupam quaisquer dos polos da relação jurídica processual. Da mesma forma, a lei não prevê que eles ingressem no processo e atuem como terceiros intervenientes. Os credores, reunidos em Assembleia Geral, são os verdadeiros julgadores da recuperação, já que caberá a eles deliberar pela aprovação ou não do plano de recuperação (artigo 56 da Lei 11.101/05). Suas participações no processo de recuperação



judicial ocorrem nos casos previstos em lei, como regra por meio de Assembleia Geral ou do Comitê (artigos 35 e 27, da Lei 11.101/05, respectivamente). Ocorre que, não obstante o tratamento dispensados pela lei, mas ciente que os credores aguardam ansiosos pela evolução dos processos de recuperação judicial e de falência a fim de que sejam pagos seus créditos, este Juízo vinha admitindo que eles fossem cadastrados como terceiros, vinculando seus procuradores ao processo principal. Contudo, tal procedimento se mostrou extremamente prejudicial ao bom andamento da marcha processual e, portanto, contrário aos interesses dos próprios credores. Verificou-se, na prática, que o cadastro dos credores como intervenientes nos processos de recuperação judicial e de falência implicou a distribuição de inúmeras petições, com pedidos das mais diversas ordens e que na maior parte das vezes invadem atribuições privativas do administrador judicial, o que causa enorme tumulto processual. Ademais, revelou-se um grande incremento da complexidade dos trabalhos para preparação de comunicação dos atos processuais, tendo em vista o agora imenso número de interessados cadastrados nos processos, o que torna os trabalhos deste Ofício Jurisdicional muito mais morosos e, por conseguinte, atrasa a marcha processual. Ante o exposto, seja pela ausência de previsão legal de participação dos credores como partes ou como terceiros intervenientes nas ações de falências e de recuperações judiciais, seja pelo tumulto processual que tal participação implica comprometendo a celeridade processual e, portanto, os próprios interesses dos credores, indefiro, desde já, os pedidos de cadastro dos credores e de seus advogados no processo principal de falência e determino, oportunamente, o descadastramento dos interessados já habilitados nos autos. Tal decisão não impede que os credores e seus advogados obtenham, sempre que desejarem, informações atualizadas do andamento do processo, que é público e não tramita em sigilo, pelo que não os causa qualquer prejuízo. DAS DILIGÊNCIAS DIVERSAS Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal e à Receita Federal para que dê cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 69 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas. Comunique-se às Fazendas Públicas da União e do Distrito Federal. Intime-se ainda o Ministério Público. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados do edital de publicação da relação de credores (art. 52, inciso III, § 1º, da Lei n. 11.101/05), para os credores apresentarem ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, advertidos que as habilitações retardatárias deverão ser apresentadas em Juízo, mediante recolhimento de custas e através de advogado com procuração regular. Advirto ainda aos credores que somente após a publicação do edital da segunda relação de credores (art. 7º, §2º, da LF) é que será possível a apresentação de habilitação de crédito retardatária (art. 10º da LF), inclusive, mediante ação própria. Assim, determino, desde já, à Secretaria o cancelamento de qualquer habilitação de crédito/impugnação que porventura forem protocoladas erroneamente nestes autos. Advirto os credores de que, apresentado o plano de recuperação, será publicado edital com aviso para que possam, no prazo de trinta (30) dias, manifestar eventual objeção, advertidos ainda que a qualquer tempo poderão requerer a convocação de assembleia-geral para a constituição do Comitê de Credores ou substituição de seus membros (art. 52, §2º, da Lei n. 11.101/05). Intime-se o sócio administrador da devedora a apresentar contas demonstrativas mensais das atividades da empresa, sob pena de destituição, nos termos do art. 52, inciso IV, da Lei n. 11.101/05. A devedora terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão para a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 53 e 54 da Lei n. 11.101/05. Deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 49 da LRJ, sendo que somente os créditos existentes na data do pedido ficam sujeitos ao presente procedimento. Liberem-se os honorários ao perito. Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente. JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO Juiz de Direito.



Primeira Relação de Credores (ID 266465959):

Classificação-Art. 83/Natureza-Art. 84/Credor/Status

FAZENDA - CSSL R\$ 8.768,76 Créditos tributários, inc. III Créditos concursais União Vencido

FAZENDA- COFINS R\$ 11.592,32 Créditos tributários, inc. III Créditos concursais União Vencido

FAZENDA - PARCELAMENTOS INSS R\$ 313.887,79 Créditos tributários, inc. III Créditos concursais União A Vencer

Fornecedor 01- Neoenergia R\$ 1.014,01 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 02- Neoenergia R\$ 1.197,74 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 03- Neoenergia R\$ 591,10 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 04- Caesb R\$ 401,85 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 05- Caesb R\$ 477,98 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 07- Claro (fixo, móvel, internet) R\$ 854,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 09- Yamaguchi Holding (aluguel imóvel) R\$ 12.000,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 100- Laboratório Implanto Ceram (Emite recibo) R\$ 3.000,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 110- Elton Prótese Dentária (Só emite Recibo) R\$ 700,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 111- Laboratório Isaias (emite nota de dental) R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 113- Laboratório Monteiro Luiz (Só emite Recibo) R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 115- Japan Security R\$ 787,10 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 116- Companhia Excelsior de Seguros (Respon. Civil) R\$ 602,32 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 117- Allianz (Seguro Predial) R\$ 350,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 118- Stericycle R\$ 1.499,37 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 119- CDL lojista R\$ 170,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 12- Porto Seguro Saúde (Plano de Saúde) R\$ 7.263,90 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 120- Allcare (Plano de Saúde) R\$ 1.128,44 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 123- Guia Tiss R\$ 55,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 125- JJGC Industria (Neodent) R\$ 28.733,27 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor Essencial A Vencer

Fornecedor 126- LSI (Dental Cremer) R\$ 11.359,77 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor Essencial A Vencer

Fornecedor 127- Quantity R\$ 2.310,31 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor Essencial A Vencer

Fornecedor 129- Premium Dental R\$ 990,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor Essencial A Vencer

Fornecedor 13- S.I.N Sistema de Implantes R\$ 962,67 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor Essencial A Vencer

Fornecedor 144-Adelino Neto Sociedade (contrato RJ 154/2025 R\$ 116.000,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 147- Prevermed R\$ 450,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 153-Cartão de Crédito banco Santander (Mastercard) R\$ 49.036,64 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 154-Cartão de Crédito banco do Brasil (Visa, Elo e Ma R\$ 69.393,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 155- Fluxo Digital laboratório R\$ 330,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 156- Leog Laboratório R\$ 677,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Fornecedor 157 Adelino Neto Sociedade (contrato Assessoria Jurid R\$ 3.242,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

- Instituição Financeira 1- Banco do Brasil (Contratos + cheque espec R\$ 1.239.695,01 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Crédito com Aval dos sócios A Vencer
- Instituição Financeira 2- Bradesco (Contrato) R\$ 222.264,19 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Crédito com Aval dos sócios A Vencer
- Instituição Financeira 3- BRB (Contrato) R\$ 548.304,85 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Crédito com Aval dos sócios A Vencer
- Instituição Financeira 4- CEF (Contratos + cheque especial) R\$ 339.781,29 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Crédito com Aval dos sócios A Vencer
- Instituição Financeira 5- Santander (Semente conta garantida + Che R\$ 199.000,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Crédito com Aval dos sócios A Vencer
- Me e EPP 01- Laboratório Shalom R\$ 5.620,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 02- Laboratório Designers Impalto R\$ 5.655,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 03- Laboratório Ortho Quality R\$ 1.643,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 04- Laboratório Proceram R\$ 1.878,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 05- RR Prótese Dentária R\$ 1.500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 06- JB Laboratório de Prótese R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 07- Reabitith Prótese Dentária R\$ 2.850,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 08- Laboratório Vazfer R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 09- Laboratório Ortoshadai R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 10- Laboratório Orto Ebenezer R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 11- Brittus Laboratório de Prótese R\$ 4.000,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer
- Me e EPP 12- Laboratório Ortho Alves R\$ 500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Me e EPP 13- Consctec Contabilidade R\$ 3.975,64 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Me e EPP 14- Fisicotech R\$ 3.500,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Me e EPP 15- Devi de Oliveira Lopes R\$ 1.100,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Me e EPP 16- Eduardo Rodrigues R\$ 1.150,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Me e EPP 21- Dental Visual R\$ 2.874,50 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor Essencial A Vencer

Me e EPP 24- Diogo Rocha Alves (Scalada Real) R\$ 3.000,00 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

Me e EPP 28- E. Gomes Sprintec R\$ 404,59 Créditos quirografários, inc. VI, alinea a Créditos concursais Fornecedor comum A Vencer

TOTAL 3.287.575,41